



Rua Sebastião Martins, nº 288 - Conselheiro Paulino  
Nova Friburgo-RJ- CEP: 28.635-430 Tel: (22) 2580-5594  
e-mail: jacmed.distribuidora@gmail.com  
CNPJ 26.651.036/0001-29 / IE: 87283771

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MARICÁ - RJ, SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE MARICÁ - RJ.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

**JAC MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.651.036/0001-29, estabelecida na Av Leopoldo Silva, nº 108, Bairro Centro, na cidade de Bom Jardim/RJ, CEP. 28.660-000, neste ato representada por seu Administrador, Yan Pedro Magliano Alves, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 131.251.907-03 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor a presente:

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela PAMFARMA em face da v. decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro, que declarou a inabilitação da empresa recorrente, que, com a devida vênia, merece ser mantida, conforme razões expostas a seguir.

**I – TEMPESTIVIDADE**

De acordo com o artigo 165, §4º da Lei nº 14.133/2021, a qual rege o presente processo licitatório, a presente contrarrazões é perfeitamente cabível:

*“Art. 165, §4º: O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.”*

*“14.3 Edital do Pregão Eletrônico nº034/2024 - As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.”*

O prazo das contrarrazões é o mesmo concedido para apresentação das razões recursais nos termos editalícios, ou seja, 03 (três) dias úteis e, conta-se a partir do fim do prazo das razões.

Portanto, visto que o prazo se inicia em 18/12/2024, o termo final será no dia 20/12/2024. Dessa forma, verifica-se que o mesmo é **tempestivo**.

JAC MED DIST. DE MEDIC. LTDA  
CNPJ: 26.651.036/0001-29  
Yan Pedro Magliano Alves  
RG: 28.114.052-5 CPF: 131.251.907-03



Rua Sebastião Martins, nº 288 - Conselheiro Paulino  
Nova Friburgo-RJ- CEP: 28.635-430 Tel: (22) 2580-5594  
e-mail: jacmed.distribuidora@gmail.com  
CNPJ 26.651.036/0001-29 / IE: 87283771

## II – SÍNTESE FÁTICA

O Referido pregão eletrônico teve a participação de 03 (três empresas), sendo que a primeira colocada, a PAMPHARMA foi declarada inabilitada por apresentar Atestado de Capacidade Técnica incompatível conforme solicitado no item (E), subitem (E.2).

Desta forma, a empresa JAC MED DIST. DE MEDIC. LTDA foi declarada habilitada e vencedora do item 1.

Inconformada com a respeitável decisão, a empresa PAMPHARMA alega que os atestados apresentados pela mesma atendem por completo ao solicitado no edital, o que, com todo respeito, não condiz com exame simples dos documentos por ela apresentado, como será demonstrado a seguir.

## III – DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO PREGOEIRO

A empresa recorrente tenta comprovar que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados na habilitação atendem ao solicitado no item (E), subitem (E.2) do edital.

Ocorre que o edital exige que os atestados comprovem que a empresa tenha fornecido 10% (dez por cento) dos itens elencados na qualificação técnica do ato convocatório e os documentos apresentados pela recorrente não comprovam em nenhum momento que a mesma já realizou entrega dos mesmos, tornando os atestados incompatíveis com o estabelecido.

O Edital é claro e vincula todos os licitantes, sendo a lei da licitação no caso concreto, **não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório.**

O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

JAC MED DIST. DE MEDIC. LTDA  
CNPJ: 26.651.036/0001-29  
Yan Pedro Magliano Alves  
RG: 28.114.052-5 CPF: 131.251.907-03



Rua Sebastião Martins, nº 288 - Conselheiro Paulino  
Nova Friburgo-RJ- CEP: 28.635-430 Tel: (22) 2580-5594  
e-mail: jacmed.distribuidora@gmail.com  
CNPJ 26.651.036/0001-29 / IE: 87283771

E quando a lei fala da proposta mais vantajosa, isso não quer dizer que ela necessita ser a mais econômica, devendo sempre se atentar aos padrões necessários e esperados para o desempenho funcional, assim como a qualidade do objeto que está sendo contratado.

Em tal prol, ressalte-se a lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO:

*“Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche satisfatoriamente as condições para ser contratado.”*

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências, com efeito, “aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado”, fato pelo qual a recorrente foi devidamente inabilitada.

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

*“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.*

(...)

*Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante.”*

**A comprovação da capacidade técnica foi solicitada pela Administração, para que as empresas licitantes comprovem experiência no fornecimento do objeto licitado, garantindo assim, uma maior segurança, no intuito de resguardar a esmerada execução do futuro contrato administrativo, evitando a adjudicação dos contratos públicos a empresas sem condições de concluir a contento os serviços que serão prestados. Não podem e não devem ignorar o que solicita o edital.**



Rua Sebastião Martins, nº 288 - Conselheiro Paulino  
Nova Friburgo-RJ- CEP: 28.635-430 Tel: (22) 2580-5594  
e-mail: jacmed.distribuidora@gmail.com  
CNPJ 26.651.036/0001-29 / IE: 87283771

Ainda, segundo o saudoso Hely Lopes Meirelles:

*“Diante dessa realidade, é lícito à Administração não só verificar a capacidade técnica teórica do licitante, como sua capacidade técnica efetiva de execução – capacidade, essa, que se convencionou chamar operativa real. Advirta-se que grande parte dos insucessos dos contratos na execução do objeto do contrato decorre da falta de capacidade operativa real, não verificada pela Administração na fase própria da licitação, que é a habilitação dos proponentes.”  
(MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed., São Paulo: Malheiros, 2007, pág. 193).”*

No caso, acrescenta-se ainda, a recorrente deixou de impugnar tempestivamente as exigências do Edital, não podendo vir, somente após sua devida inabilitação, tentar contornar a exigência de qualificação técnica, mediante argumentação meramente retórica, que, ademais, é desmentida pela simples leitura dos atestados que apresentou.

Sendo assim, conforme todo o exposto acima, deve ser mantida a respeitosa decisão do pregoeiro que inabilitou a primeira colocada, por não ter cumprido com os documentos solicitados para a habilitação do referido pregão.

JAC MED DIST. DE MEDIC. LTDA  
CNPJ: 26.651.036/0001-29  
Yan Pedro Magliano Alves  
RG: 28.114.052-5 CPF: 131.251.907-03



Rua Sebastião Martins, nº 288 - Conselheiro Paulino  
Nova Friburgo-RJ- CEP: 28.635-430 Tel: (22) 2580-5594  
e-mail: jacmed.distribuidora@gmail.com  
CNPJ 26.651.036/0001-29 / IE: 87283771

#### IV – REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer sejam apreciadas as contrarrazões do recurso administrativo, para que:

- A) Seja mantida a empresa que foi declarada habilitada e vencedora, a empresa JAC MED DIST. DE MEDIC. LTDA;
- B) Seja mantida a INABILITAÇÃO da PAMFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA;
- C) Seja NEGADO o recurso apresentado pela empresa PAMFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA;

Termos em que, rogando, enfim, para que seja mantida a decisão do pregoeiro, por qualquer dos fundamentos supra ou outros que venham a ser identificados por esta i. Autoridade Superior, Pede Deferimento.

Bom Jardim, 20 de dezembro de 2024.

**JACMED**

JAC MED DIST MEDIC LTDA  
CNPJ: 26.651.036/0001-32

YAN PEDRO MAGLIANO ALVES (Representante Legal)  
CPF: 131.251.907-03 RG: 28.114.052-5

JAC MED DIST. DE MEDIC. LTDA  
CNPJ: 26.651.036/0001-29  
Yan Pedro Magliano Alves  
RG: 28.114.052-5 CPF: 131.251.907-03





## 9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

### JAC MED DIST DE MEDIC LTDA

**JOAO AUGUSTO CARNEIRO RODRIGUES**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido em 12/12/1988, portador da carteira de identidade nº 20.707.200-0 expedida pelo Detran/RJ e portador do CPF nº 128.988.497-82, residente e domiciliado na Rua Dr. José Luiz Erthal, nº 238 - Centro - Bom Jardim/RJ - CEP: 28.660-000, único sócio da sociedade Empresaria Limitada denominada **JAC MED DIST DE MEDIC LTDA**, com sede Avenida Leopoldo Silva, nº 108 - Centro - Bom Jardim/RJ - CEP: 28.660-000, com contrato social registrado na Jucerja sob NIRE nº 33.2.1170139-1, inscrita no CNPJ sob nº 26.651.036/0001-29, resolve consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - ADMISSÃO DE SÓCIO:

O sócio **JOÃO AUGUSTO CARNEIRO RODRIGUES** resolve admitir na sociedade o sócio **YAN PEDRO MAGLIANO ALVES**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido em 16/09/1998, portador da carteira de identidade nº 28.114.052-5 expedida pelo Detran/RJ e portador do CPF nº 131.251.907-03, residente e domiciliado na Rua Alcebiades Pires Ribeiro, S/N - Apto 606 - Centro - Bom Jardim/RJ - CEP: 28.660-000.

#### 2 - CESSÃO DE QUOTAS:

O sócio **JOAO AUGUSTO CARNEIRO RODRIGUES**, acima qualificado, vende e transfere ao sócio **YAN PEDRO MAGLIANO ALVES** 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) quotas do Capital Social no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), concedendo-lhe neste ato, a mais ampla, geral e total quitação, nada tendo a reclamar em tempo algum, pôr si, seus herdeiros e sucessores.

Com as alterações, o Capital Social não sofre alteração, permanecendo em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), divididos em 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, divididas da seguinte forma:

Sócio	Quant. de Quotas	%	Valores em R\$
<b>YAN PEDRO MAGLIANO ALVES</b>	2.500.000	100%	2.500.000,00
<b>Totais</b>	<b>2.500.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 2.500.000,00</b>

Por força das alterações havidas, o sócio resolve consolidar o contrato social da empresa da seguinte forma:

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JAC MED DIST DE MEDIC LTDA

NIRE: 332.1170139-1 Protocolo: 2024/00283002-0 Data do protocolo: 26/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/03/2024 SOB O NÚMERO 00006152994 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 513BA6A46CF3B6623EDB6F0A5290FE0FE1C56BDB13F282D08BE88706B715B3D3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/7



## CONTRATO SOCIAL

### IAC MED DIST DE MEDIC LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, o abaixo assinado **YAN PEDRO MAGLIANO ALVES**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido em 16/09/1998, portador da carteira de identidade nº 28.114.052-5 expedida pelo Detran/RJ e portador do CPF nº 131.251.907-03, residente e domiciliado na Rua Alcebiades Pires Ribeiro, S/N - Apto 606 - Centro - Bom Jardim/RJ - CEP: 28.660-000, único sócio da sociedade Empresaria Limitada denominada **IAC MED DIST DE MEDIC LTDA**, com sede Avenida Leopoldo Silva, nº 108 - Centro - Bom Jardim/RJ - CEP: 28.660-000, com contrato social registrado na Jucerja sob NIRE nº 33.2.1170139-1, inscrita no CNPJ sob nº 26.651.036/0001-29, resolve consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO:**

A Empresa de Responsabilidade Ltda girará sob o nome empresarial: **IAC MED DIST DE MEDIC LTDA** e utilizará o nome fantasia **JAC MED DIST DE MEDIC**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL:**

O capital social é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), distribuído em 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

<i>Sócio</i>	<i>Quantidade de Quotas</i>	<i>%</i>	<i>Valor em R\$</i>
<b>YAN PEDRO MAGLIANO ALVES</b>	2.500.000	100%	R\$ 2.500.000,00
<b>Totais</b>	<b>2.500.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 2.500.000,00</b>

**Parágrafo Único.** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do Capital Social.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SEDE:**

A empresa terá sede na Avenida Leopoldo Silva, nº 108 - Centro - Bom Jardim/RJ - CEP: 28.660-000.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBJETIVO:**

A empresa terá como objeto social as seguintes atividades: 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia e

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JAC MED DIST DE MEDIC LTDA

NIRE: 332.1170139-1 Protocolo: 2024/00283002-0 Data do protocolo: 26/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/03/2024 SOB O NÚMERO 00006152994 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 513BA6A46CF3B6623EDB6F0A5290FE0FE1C56BDB13F282D08BE88706B715B3D3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 4/7

4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos; 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças e 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO:**

O início das Atividades será a partir da data de constituição, considerando seu prazo de duração por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - EXERCÍCIO SOCIAL:**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO:**

A Administração da empresa caberá ao sócio o Sr. **YAN PEDRO MAGLIANO ALVES**, com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRÓ-LABORE:**

O Administrador poderá realizar a retirada Pró-Labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:**

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2002).

3



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: JAC MED DIST DE MEDIC LTDA

NIRE: 332.1170139-1 Protocolo: 2024/00283002-0 Data do protocolo: 26/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/03/2024 SOB O NÚMERO 00006152994 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 513BA6A46CF3B6623EDB6F0A5290FE0FE1C56BDB13F282D08BE88706B715B3D3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 5/7

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Fica eleito o foro de Bom Jardim/RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E, por estar justo e contratado, assina este instrumento, em 1 via.

**Bom Jardim/RJ, 14 de Março de 2024.**

*João Augusto Carneiro Rodrigues*  
\_\_\_\_\_  
**JOAO AUGUSTO CARNEIRO RODRIGUES**

*Yan Pedro Magliano Alves*  
\_\_\_\_\_  
**YAN PEDRO MAGLIANO ALVES**



**2º Ofício** Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros Públicos de Bom Jardim Alexandre Guachalla  
Rua Getúlio Vargas, 53 - Loja 01 - Centro - Bom Jardim - RJ - CEP 28.660-000 - Telefax: (22) 2566-2782  
Tabela nº 089045AA233833

Reconheço as firmas por Autenticidade de:  
JOAO AUGUSTO CARNEIRO RODRIGUES \*\*\*\*\*  
YAN PEDRO MAGLIANO ALVES \*\*\*\*\*

Emolumentos: 19,48 Fetj: 3,88 Fundperj: 0,96 Funperj: 0,96  
Funarpen: 1,16 Pmcmv: 0,38 Iss: 0,76 Selo: 5,18 Total: 32,76  
BOM JARDIM/RJ, 25/03/2024.

ANGELA MARIA N DOS SANTOS. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade. Conf.  
EEQG 12739 LUZ. EEQG 12740 JUK Consulte [www4.tjrj.jus.br/Portal](http://www4.tjrj.jus.br/Portal)

*Angela M. N. dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
Angela M. N. dos Santos  
Cartório 2º Ofício  
Bom Jardim/RJ



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA JAC MED DIST DE MEDIC LTDA, NIRE 33.2.1170139-1, PROTOCOLO 2024/00283002-0, ARQUIVADO EM 27/03/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006152994, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 054.138.557-70	RODRIGO FREITAS NIGRI DE OLIVEIRA



27 de março de 2024.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: JAC MED DIST DE MEDIC LTDA

NIRE: 332.1170139-1 Protocolo: 2024/00283002-0 Data do protocolo: 26/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/03/2024 SOB O NÚMERO 00006152994 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 513BA6A46CF3B6623EDB6F0A5290FE0FE1C56BDB13F282D08BE88706B715B3D3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

NOME  
YAN PEDRO MAGLIANO ALVES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
281140525 DETRAN RJ

CPF  
131.251.907-03

DATA NASCIMENTO  
16/09/1998

FILIAÇÃO  
WERITON JOSE PINTO ALVES  
JOSIANE MAGLIANO

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
06825948309

VALIDADE  
03/11/2031

1ª HABILITAÇÃO  
13/04/2017

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2281363902

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CORDEIRO, RJ

DATA EMISSÃO  
05/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

71866119878  
RJ936757604

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

2281363902

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN